# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

### **CONTRATO N° 282/2023**

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº xx.191.xxx-0, e inscrito no CPF/MF nº xxx.475.xxx-27, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2019, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023**, homologado em **16/11/2023**, integrante do **Processo Administrativo nº 5.992/2023**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **3 MAIS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ sobº o nº 35.622.655/0001-86, com sede à Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3635 – sala 172, Anexo B, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-500, contato (17) 3818-3914, e-mail: <a href="mailto:showgrupomais@gmail.com">showgrupomais@gmail.com</a>, representada por **Adriano Ruiz Menezes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xx.485.xxx-5, e inscrito no CPF/MF nº xxx.528.xxx-26, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

- 1.1. O objeto deste instrumento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO EXPOMIRACATU 2023 EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 85° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, conforme termo de referência constante no edital.
- **1.2.** As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

# 2. DA VALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será por 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e legislações posteriores.
- **2.2.** O objeto mencionado na Cláusula primeira deste contrato deverá ter o início dos serviços em até 10 dias antes do evento, conforme agendamento junto ao setor solicitante.

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** A empresa organizadora vencedora do certame licitatório, efetuará o pagamento referente ao valor global contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início do evento, devendo, este pagamento ser feito através de depósito online em conta corrente da Prefeitura Municipal de Miracatu, que será informada pelo Departamento de Fazenda.
- **3.2.** Todas as despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.12.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE TURISMO

01.12.01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE TURISMO

C.E.: 3.3.90.30.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - D.R.: 01.110.0000 - Ficha: 317

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

## 4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

**4.1.** O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária. Havendo a necessidade de subcontratação, somente será admitida parcialmente mediante prévia justificativa formulada ao setor competente pelo acompanhamento da execução contratual e após a autorização formal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.** 

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **5.2.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- **5.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- **5.5.** Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;
- **5.6.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- **5.7.** Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- **5.8.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **5.9.** Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- **5.10.** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



# DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> – www.miracatu.sp.gov.br

- **5.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.12.** Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- **5.13.** Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;
- **5.14.** Arcar com todos os custos de reposição do objeto nos casos em que não tenham sido satisfatórios:
- **5.15.** Obedecer integralmente aos descritivos técnicos constantes do ANEXO I.

# 6. DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- **6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **6.4.** A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- **6.5.** A fiscalização deste contrato será exercida pelo Departamento de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Miracatu.

### 7. DAS PENALIDADES:

- **7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- **7.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - **7.2.1.** Advertência;
  - **7.2.2.** Multa, fixada em até 10% do valor contratual.
  - **7.2.3.** Suspensão do direito de licitar com o Poder Público de Miracatu pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - **7.2.4.** Declaração de inidoneidade nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- **7.3.** A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



# DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

**7.4.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 será apurada mediante o regular processo sancionatório, assegurando a garantia ao contraditório e ampla defesa e a aplicação de pena não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

### 8. DA RESCISÃO:

- **8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
  - **8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
  - **8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
  - **8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- **8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

#### 9. DO REGIME JURÍDICO:

**9.1.** O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2019, Decreto Municipal nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023 – PROCESSO N° 5.992/2023, bem como o (s) preço (s) da Contratada registrado(s) do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 11. DO FORO:

**11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 21 de novembro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ PREFEITO MUNICIPAL ADJUDICATÁRIA 3 MAIS PRODUÇÕES LTDA

Adriano Ruiz Menezes CPF xxx.528.xxx-26 GESTOR DO CONTRATO

Anderson Ramos da Silva

Diretor do Departamento
de Cultura, Turismo e

Desenvolvimento

Econômico